

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Wanderlei Rodrigues; Ilton Garcia Da Costa; José Alexandre Ricciardi Sbizera. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-134-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Apresentação

O Grupo de Trabalho 42 – PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I – teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 26 de junho de 2025, a partir das 14 horas, durante o VIII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2025. As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate. Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à revista Direito Pesquisa e Educação Jurídica, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

A METODOLOGIA DE PESQUISA COMPARATIVA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E A METODOLOGIA DO DIREITO COMPARADO

Autores/as: José Aristóbulo Caldas Fiquene Barbosa, Andrea Teresa Martins Lobato, Paulo de Tarso Brandão

A metodologia constitui alicerce indispensável para o avanço do conhecimento científico, especialmente nas ciências sociais e no Direito, onde o objeto de estudo envolve fenômenos humanos complexos. Este trabalho analisa, em primeiro plano, as motivações que levam pesquisadores do Direito a empregar métodos sociológicos – muitas vezes sem a devida preparação teórica – para investigar realidades jurídicas inseridas em contextos sociais. Em seguida, diferencia os paradigmas clássicos da pesquisa comparativa sociológica (Comte, Durkheim e Weber) das abordagens do Direito Comparado, divididas entre

esforço visa a dotar o pesquisador jurídico de critérios claros para decidir quando e como aplicar cada método, promovendo pesquisas mais robustas, coerentes e adequadas às especificidades de seu campo.

A METODOLOGIA DA PESQUISA-AÇÃO NO CONTEXTO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO NA PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Autores/as: Claudio Alberto Gabriel Guimaraes, Licia Ramos Cavalcante Muniz, Bruna Danyelle Pinheiro Das Chagas Santos

A presente investigação teve como propósito compreender em que medida a metodologia da Pesquisa-Ação (PA) pode, simultaneamente, constituir-se como ferramenta analítica das práticas institucionais do Ministério Público do Maranhão (MPMA) no enfrentamento da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, bem como atuar como catalisadora de alternativas para essa complexa problemática social. O objetivo central consistiu em examinar de que forma essa abordagem metodológica contribui não apenas para o aprofundamento da compreensão desse fenômeno, mas também para a elaboração de estratégias de intervenção no âmbito dessa instância do Sistema de Justiça. Para alcançar tal finalidade, foram empregados métodos jurídico-descritivos e jurídico-diagnósticos, sob uma perspectiva sociojurídica crítica, além de técnicas de revisão bibliográfica sistematizada. Os achados da pesquisa revelaram que a adoção da Pesquisa-Ação agrega valor significativo à investigação científica, ao viabilizar uma leitura aprofundada e contextualizada dos dados empíricos, ao mesmo tempo em que sustenta proposições teóricas e práticas voltadas à formulação de políticas e ações institucionais voltadas à proteção da pessoa idosa no campo de atuação do MPMA.

PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO NO BRASIL: UMA REVISÃO DAS ABORDAGENS METODOLÓGICAS E SEUS DESAFIOS

surgimento ao cenário mais recente, identifica as principais metodologias utilizadas, examina as influências teóricas de outras áreas e analisa os desafios enfrentados por pesquisadores no campo jurídico. Ao final, o trabalho conclui que, embora o Brasil tenha registrado avanços significativos, a pesquisa empírica no direito ainda enfrenta desafios diversos e ímpares, alguns ausentes ou já ultrapassados em outras áreas da academia, tais como a resistência institucional, as limitações de financiamento e a formação metodológica dos juristas.

O PAPEL DA PESQUISA JURÍDICA NA CONSTRUÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA EFICIENTES E DEMOCRÁTICAS NO BRASIL E ÁFRICA LUSÓFONA

Autores/as: Rodolfo Viana Pereira, Ronald Luiz Neves Ribeiro Junior, Monique Leray Costa

O artigo analisa o papel da pesquisa jurídica na construção de instituições de justiça eficientes e democráticas no Brasil e na África Lusófona. Parte-se da premissa de que, orientada por referenciais críticos, a produção acadêmica pode contribuir para o aprimoramento institucional e ampliação do acesso à justiça, especialmente em contextos marcados por desigualdades e déficits democráticos. O objetivo central é demonstrar como a pesquisa jurídica pode atuar como estratégia de transformação institucional por meio da cooperação entre países do Sul Global. São discutidos os entraves estruturais à consolidação da pesquisa jurídica nesses espaços, os impactos da formação acadêmica crítica na qualificação das instituições de justiça, as experiências de colaboração jurídica transatlântica e o papel dos programas de pós-graduação, como o PPGDIR/UFMA, na construção de agendas emancipatórias. A metodologia adotada é qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental, centrada na análise de referenciais teóricos e iniciativas institucionais voltadas à justiça social. O texto destaca o novo Doutorado em Instituições do Sistema de Justiça da UFMA como marco importante para o fortalecimento das conexões acadêmicas entre América Latina e África Lusófona. Ao propor a articulação de saberes jurídicos comprometidos com a transformação social, o artigo reforça a relevância da pesquisa jurídica como instrumento de superação de assimetrias e de promoção da justiça

Ao investigar de que maneira o método dialético pode contribuir para a formulação do conceito de assédio sexual contra mulheres, esta pesquisa parte da premissa de que é necessário considerar as contradições, os conflitos e os processos de transformação que marcam as dinâmicas históricas da sociedade. Busca-se, assim, compreender esse fenômeno social e jurídico em sua complexidade, reconhecendo-o como expressão concreta das relações de poder e de gênero. O propósito central é aplicar a perspectiva dialética como instrumento metodológico capaz de revelar as dimensões que envolvem o assédio sexual, especialmente enquanto manifestação de desigualdades estruturais presentes no cotidiano das relações sociais. Para tanto, adotou-se os métodos de procedimento jurídico-descritivo e o sociojurídico-crítico, sustentado, sobretudo, pela técnica da revisão bibliográfica. Parte-se do entendimento de que a articulação entre reflexões teóricas e a análise dos contextos históricos e sociais permite evidenciar de que forma o assédio sexual se manifesta nos diversos espaços de interação social, ressaltando aspectos jurídicos que poderão auxiliar na definição mais precisa desse fenômeno.

CURSO DE DIREITO: ANÁLISES SOBRE O TRABALHO DOCENTE

Autoras: Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, Carina Deolinda Da Silva Artêncio

O presente estudo propõe uma análise do trabalho pedagógico desenvolvido pelo docente do curso de Direito, que, em sua maioria, possui formação como bacharéis na área jurídica. Esses profissionais, geralmente oriundos de práticas jurídicas diversas, como advocacia, magistratura, Ministério Público, Delegacia de Polícia, Procuradorias e Defensorias Públicas, não dispõem de formação específica voltada à docência. Diante disso, busca-se compreender de que maneira o docente desenvolve o seu trabalho pedagógico a partir de suas vivências e formações acadêmicas no contexto do ensino jurídico. Para tanto, será utilizado o método indutivo, fundamentada nos princípios da análise dialética, e os dados produzidos na pesquisa bibliográfica, tendo por referência a análise bibliográfica, com a abordagem de alguns

O artigo aborda os desafios e as oportunidades do ensino jurídico no Brasil diante dos avanços tecnológicos, especialmente aqueles relacionados à Inteligência Artificial (IA), no século XXI. Destaca-se a necessidade de reformular o modelo tradicional de ensino, baseado em aulas expositivas e abordagem teórica-dogmática, para atender às demandas de uma sociedade digital e interconectada. A análise fundamenta-se em pesquisas sobre como as tecnologias computacionais estão transformando as profissões jurídicas, reorganizando funções e exigindo novas competências. Nesse cenário, o uso de métodos inovadores e de ferramentas tecnológicas são apontados como essenciais para promover o protagonismo dos estudantes e alinhar o ensino jurídico às exigências contemporâneas. A proposta é aliar ao formato tradicional, métodos que integrem as novas tecnologias ao processo educacional, formando profissionais mais preparados para lidar com as mudanças provocadas pela IA e outras inovações no campo do Direito. O artigo propõe uma reflexão sobre a urgência de uma educação jurídica que contemple tanto o letramento digital quanto a formação de competências sócio atitudinais. A metodologia utilizada neste artigo é a da pesquisa bibliográfica por meio da leitura e análise crítica de livros, artigos científicos, leis, sítios eletrônicos, artigos oficiais de organizações e/ou de reconhecimento público, para se realizar uma abordagem qualitativa sobre metodologias ativas na formação dos profissionais jurídicos e inteligência artificial no ensino jurídico.

TEMAS TRANSVERSAIS E SEU POTENCIAL (TRANS)FORMADOR NA EDUCAÇÃO SUPERIOR COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO JURÍDICA: UMA ANÁLISE PANORÂMICA.

Autoras: Julia Hädrich, Simone De Biazzi Avila Batista Da Silveira

O presente estudo pretende analisar de que maneira o Ensino Superior brasileiro atende ao artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a formação cidadã como um direito social. A pesquisa identifica os chamados “temas transversais”, que incluem educação ambiental, direitos humanos, igualdade de gênero, relações étnico-raciais e outras disciplinas,

como estratégia de educação para a cidadania, obrigatórios por diversas normas. Ao final, o artigo apresenta uma visão panorâmica de como tais temas contribuem para a formação cidadã nas instituições de ensino superior brasileiras.

O DIREITO NAS ESCOLAS: INICIATIVAS DO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO

Autores/as: Rodrigo Menezes Parada Souza, Francieli Puntel Raminelli Volpato

O conhecimento acerca do ordenamento jurídico é imprescindível para todo cidadão brasileiro – não se restringindo ao graduando e ao bacharel em Direito. Este trabalho visa demonstrar as consequências práticas benéficas que a implementação do estudo do Direito nas escolas como matéria obrigatória nas grades curriculares do país trará, sobretudo o Direito Constitucional, e quais são as iniciativas legislativas existentes neste sentido. Busca-se responder: quais são as iniciativas do Poder Legislativo brasileiro para o implemento do ensino do Direito nas escolas? Para chegar a esse resultado, serão analisados sites - em especial o da Câmara dos Deputados, livros, artigos científicos, institutos legais e projetos de lei sobre o tema. O trabalho será dividido em três partes: a primeira, que abordará a importância do conhecimento jurídico e do papel da Constituição na sociedade, a segunda, que trará uma análise da obrigatoriedade da matéria de Direito Constitucional na grade das escolas e a terceira, em que serão apresentados os projeto de lei em discussão na Câmara dos Deputados. Aplicou-se a abordagem dedutiva, o procedimento monográfico e, como técnica, a pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que, apesar de a presença da ciência jurídica nas escolas ainda não ser uma realidade, já tem sua importância reconhecida pela sociedade. Ademais, conhecer direitos e deveres trará apenas benefícios para a população em geral, pois possibilita um convívio melhor e mais justo entre as pessoas na construção de um país igualitário.

A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO DIREITO BRASILEIRO: BREVE HISTÓRICO E SITUAÇÃO CONTEMPORÂNEA

título de Mestre surge nessa fase de estruturação da pós-graduação. Atualmente a PGSS está consolidada e sua normatização estão a cargo no CNE e, em especial, da CAPES. Com a evolução ocorrida nas áreas da educação e da pesquisa a PGSS se modernizou e adaptou apresentando contemporaneamente modalidades e metodologias diversas. Há agora programas acadêmicos e profissionais, cursos presenciais, híbridos e a distância, sediados em uma única IES ou ofertados de forma associativa. Todas essas opções são apresentadas no texto, incluindo quadros comparativos que facilitam a compreensão das semelhanças e distinções. A pesquisa foi fundamentalmente documental, com o texto sendo redigido com base nos textos legais. A bibliografia indicada serviu fundamentalmente como fonte de busca desses textos e suas origens.

EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

Autores/as: Marta dos Santos Nunes, Horácio Wanderlei Rodrigues

O presente trabalho objetiva apresentar a educação como um instrumento auxiliar de construção da justiça socioambiental, vista como aquela que proporciona condições iguais de acesso às riquezas, assim como a distribuição equânime dos riscos e lixos tóxicos ambientais, sem qualquer distinção, situação essa que não se faz efetiva na sociedade contemporânea. Para tanto foram conceituadas justiça, justiça social, justiça ambiental, assim como justiça socioambiental. Também os conceitos que permeiam a educação, incluindo a ideia de educação emancipatória voltada para a criticidade dos alunos, objetivando desenvolver sua cidadania. Uma educação voltada para o ser humano, uma educação enfatizando a conservação do meio ambiente, tendo em vista que o conhecimento é uma ferramenta muito assertiva para a mitigação das injustiças socioambientais. A partir do momento que o educando sabe de seus direitos, consegue ser crítico na medida que entende a dinâmica das grandes empresas, assim como a dinâmica dos países poluidores, podendo optar por se organizar para frear essa conduta de massificação da sociedade, assim como a destruição do

da personalidade por meio da inclusão escolar, um direito importantíssimo, e essencial para que os direitos dos indivíduos sejam preservados. A educação é um direito essencial na vida de todos os indivíduos, sendo essencial ocorrer a efetivação da integração dos alunos no ambiente escolar, para não haver prejuízos educacionais, e os mesmos não se sintam excluídos diante das salas de aula. Mesmo com uma discussão sobre o tema desde a década de 1990, os indivíduos com deficiência ainda enfrentam desafios significativos para que a integração na social se efetive de maneira justa e igualitária. Realizou-se um estudo exploratório bibliográfico e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, no método hipotético dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas jurídicas, de modo a apresentar a discussão sobre o papel da educação inclusiva na formação integral do indivíduo. É essencial em nossa sociedade a implementação eficaz da inclusão no ambiente educacional, onde as políticas públicas se tornam ações concretas que auxiliam na efetivação dos direitos dos indivíduos e do direito da personalidade e assim permitir a concretização do direito à educação.

A INCLUSÃO/EXCLUSÃO NA EDUCAÇÃO DIGITAL NO CONTEXTO BRASILEIRO PÓS-PANDÊMICO: UMA LEITURA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE BIOPOLÍTICA

Autores/as: Tatiana Manna Bellasalma e Silva, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

O artigo tematiza a educação digital como política pública para efetivação dos direitos humanos à luz da Lei nº 14.533/2023, frente a entraves decorrentes das assimetrias sociais observadas no Brasil, e que foram aprofundadas no cenário pós-pandêmico. Analisa-se o tema a partir da chave de compreensão da biopolítica, no qual a inclusão digital de uma parcela dos estudantes convive com a exclusão digital de uma outra parcela. O problema que conduzirá a presente pesquisa pode ser resumido pela seguinte indagação: em que medida a temática da educação digital no Brasil permite, à luz de uma leitura biopolítica, evidenciar as assimetrias ainda observadas no país – e radicalizadas no cenário pós-pandêmico – no que se

humanos. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, desenvolvido por meio da técnica de pesquisa bibliográfica-documental e técnica de procedimento monográfico

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO NO ENSINO TRIBUTÁRIO NA AMAZÔNIA.

Autores/as: Lisbino Geraldo Miranda do Carmo, Océlio de Jesus Carneiro de Moraes, Neize Maria Mendes Miranda

O artigo visa analisar o potencial da Inteligência Artificial enquanto instrumento de democratização do conhecimento relativo aos direitos da sociedade em contextos educacionais vulneráveis, especialmente na Amazônia brasileira. Parte-se da premissa de que o ensino jurídico no Brasil, especialmente na seara tributária, tal como na temática dos direitos sociais fundamentais, apresenta barreiras ao amplo acesso à formação técnica em regiões periféricas. A pesquisa, de natureza qualitativa e abordagem teórica, adota metodologia bibliográfica interdisciplinar. O estudo estrutura-se em três eixos fundamentais: diagnóstico das desigualdades educacionais e da exclusão informacional na formação jurídica; análise da literatura especializada sobre aplicações da Inteligência Artificial no ensino jurídico; e avaliação do potencial da IA para mitigar assimetrias formativas em regiões isoladas. Os resultados indicam que tecnologias baseadas em IA, quando aplicadas de forma ética, contextualizada e participativa, podem contribuir sobremaneira para personalização do ensino, atualização de conteúdos e simplificação da linguagem do direito, por exemplo, a linguagem tributária. Não obstante, desafios como a precariedade de infraestrutura digital, a resistência docente e as questões éticas associadas à proteção de dados e neutralidade algorítmica limitam o alcance dessa proposta. A Inteligência Artificial, embora não constitua solução autônoma para as desigualdades educacionais, pode funcionar como mediação pedagógica relevante, desde que implementada com respeito à diversidade regional e em consonância com os princípios de justiça educacional substantiva.

fundamental e indispensável que, interligado ao desenvolvimento social e ao direito da personalidade, pode garantir dignidade aos cidadãos. Realizou-se um estudo exploratório bibliográfico e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, no método hipotético dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas jurídicas. Para tanto, é essencial entender como estava organizado o sistema jurídico romano antigo, como se estrutura o sistema educacional brasileiro. Dessa forma, compreender a importância do Direito Educacional para tutela dos direitos contemplados na legislação, assim, ressaltar a importância da educação para o desenvolvimento social e garantir, por meio do Sistema Jurídico Brasileiro, uma educação de qualidade e auxiliar na efetivação dos direitos dos indivíduos e do direito da personalidade.

ASSÉDIO MORAL AO ESTUDANTE EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ANÁLISE DE JULGADOS NA JUSTIÇA FEDERAL BRASILEIRA

Autora: Francieli Puntel Raminelli Volpato

O assédio moral é um fenômeno antigo que, no entanto, não há muito tempo vem sendo estudado e combatido. Embora se entenda que ele está inserido em todos os ambientes de interação humana, o principal foco de análise do assédio moral é no meio ambiente do trabalho, área na qual se encontram os principais nomes de pesquisadores sobre o tema. Quando se observa, em específico, situações de abuso moral que acontecem no âmbito acadêmico, no relacionamento hierárquico entre aluno e professor, há uma dificuldade extra para que seja combatido. Sendo assim, busca-se responder a seguinte questão: como a Justiça federal brasileira julgou os casos em que supostamente ocorreu o fenômeno de assédio moral a estudantes de instituições públicas federais de ensino superior? Para realizar esta pesquisa empírica utilizou-se de uma abordagem dedutiva com método de procedimento monográfico, além de técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Conclui-se que são muitos os obstáculos para que um aluno vítima de assédio moral possa obter uma resposta favorável do Poder Judiciário.

**TEMAS TRANSVERSAIS E SEU POTENCIAL (TRANS)FORMADOR NA
EDUCAÇÃO SUPERIOR COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO JURÍDICA: UMA
ANÁLISE PANORÂMICA.**

**TRANSVERSE THEMES AND THEIR (TRANS)FORMATIVE POTENTIAL IN
HIGHER EDUCATION WITH AN EMPHASIS ON LEGAL EDUCATION: A
PANORAMIC ANALYSIS.**

**Julia Hädrich
Simone De Biazzi Avila Batista Da Silveira**

Resumo

O presente estudo pretende analisar de que maneira o Ensino Superior brasileiro atende ao artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a formação cidadã como um direito social. A pesquisa identifica os chamados “temas transversais”, que incluem educação ambiental, direitos humanos, igualdade de gênero, relações étnico-raciais e outras disciplinas, como uma forma efetiva de promoção da cidadania. Sendo obrigatórios no currículo de diversas áreas, visam formar cidadãos conscientes e críticos e aqui se destaca a importância de um planejamento curricular que integre esses temas de maneira transversal, promovendo uma abordagem ampla e sistêmica que contribua para a formação de profissionais socialmente responsáveis. Buscou-se demonstrar como a legislação educacional no Brasil integra a educação para a cidadania nas instituições de ensino superior. A pesquisa utilizou-se de análises documentais e bibliográficas, com o foco em temas transversais que operam como estratégia de educação para a cidadania, obrigatórios por diversas normas. Ao final, o artigo apresenta uma visão panorâmica de como tais temas contribuem para a formação cidadã nas instituições de ensino superior brasileiras.

Palavras-chave: Temas transversais, Ensino superior, Formação integral, Cidadania, Compromisso social

Abstract/Resumen/Résumé

The present study aims to analyze how Brazilian Higher Education meets Article 205 of the

on documentary and bibliographic analyses, focusing on transversal themes that operate as a strategy for citizenship education, required by various regulations. In the end, the article provides an overview of how these themes contribute to civic formation within Brazilian higher education institutions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: “transversal themes”, Higher education institutions, Citizenship, Socially responsible professionals, Educational legislation

1 INTRODUÇÃO

O ensino superior brasileiro tem passado por um processo de reestruturação com foco na formação integral dos estudantes, englobando não só o conhecimento técnico, mas também o desenvolvimento de competências socioemocionais e éticas (Morin, 2014), que podemos chamar também de educação cidadã ou educação para o exercício da cidadania. Os temas transversais, segundo Zabala (1998), são fundamentais para esse propósito, pois promovem um currículo mais aberto e interdisciplinar. “A transversalidade [...] permite que o conhecimento seja trabalhado de forma integrada e contextualizada, preparando o aluno para enfrentar as complexidades do mundo atual” (Zabala, 1998, p. 50).

Ao longo do estudo realizado no artigo científico “A materialização, no direito educacional brasileiro, do dever de educar para a cidadania no âmbito da educação superior: Um panorama sobre os temas transversais” de Birnfeld e Rodrigues (2023), são realizadas análises do tema dentro da legislação vigente, sendo considerados temas transversais importantes para o ensino como a educação em Direitos Humanos, Educação das Relações Étnico-Raciais, Educação em Equidade de Gênero, Raça ou Etnia, Educação contra a violência doméstica familiar, Educação para terceira idade, Educação Ambiental, Educação para o trânsito, Educação Digital, Educação.

Nessa perspectiva, a pesquisa acima citada se apresenta trazendo de forma sistematizada, a compilação dos ditames normativos relativos à obrigação constitucional de preparação para a cidadania, especialmente os relativos aos temas transversais obrigatórios.

A educação para a cidadania é um dever constitucional no Brasil, explicitado no artigo 205, *caput*, da Constituição Federal de 1988, também conhecida como “Constituição Cidadã”, já que trata de direitos fundamentais e sociais dentro do conceito de cidadania, e que, declara ainda que a educação visa ao desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, que segue:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

. Como destacado por Rodrigues e Birnfeld (2023), a cidadania é um “fundamento da República Federativa do Brasil” e uma prioridade no sistema educacional nacional, visando assegurar liberdade e igualdade constitucionalmente. Atualmente, a educação jurídica tem focado na formação integral dos estudantes, incluindo o desenvolvimento de competências socioemocionais e éticas (Morin, 2014).

Essa abordagem é reforçada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que enfatiza a necessidade de preparar o estudante para o exercício da cidadania e qualificação profissional (Rodrigues e Birnfeld, 2023). Neste contexto, o presente artigo objetiva explorar como o ensino superior brasileiro materializa esse dever, especialmente através dos temas transversais, conceito que será melhor detalhado a seguir.

A pesquisa traz uma abordagem qualitativa e exploratória, tendo sido realizada a coleta de dados a partir de pesquisa documental e bibliográfica, sendo apresentada em quatro seções, sendo a primeira uma abordagem de como se dá a educação para a cidadania no âmbito da legislação brasileira, no contexto constitucional e infraconstitucional. A seguir, apresenta-se a definição e importância dos temas transversais, para fazer uma breve análise dos mesmos no ensino superior brasileiro, culminando com uma discussão sobre os desafios na implementação na prática educativa.

1.1 A Educação para a Cidadania no Contexto Constitucional e Legal

A base constitucional da educação para a cidadania no Brasil é complementada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), que reforça o papel da educação em preparar o educando para o exercício da cidadania em todos os níveis de ensino, assim prevê o art.2º, *caput*, da referida lei:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A previsão legal, prevista pela CF/88 e pela 9.394/1996, destacam a importância e relevância de uma formação cidadã como prioridades. Conforme Rodrigues e Birnfeld, essa legislação “cerca de garantias constitucionais” o exercício da cidadania, blindando-o de tentativas de regulação fora do Congresso Nacional .

1.2 Temas Transversais no Ensino Superior

A utilização de temas transversais é a estratégia principal para integrar a educação para a cidadania nas universidades brasileiras. Esses temas, definidos por normas tanto educacionais quanto de outras áreas, incluem educação em direitos humanos, equidade de gênero e relações étnico-raciais, entre outros. Segundo ainda, Rodrigues e Birnfeld(2023), a transversalidade permite uma “visão sistêmica e integrada” na formação dos alunos, indo além da reprodução de conhecimentos para promover uma educação ética e cidadã e no contexto do ensino jurídico, voltado para a justiça social. Abaixo temos alguns exemplos de temas transversais abordados por Rodrigues e Birnfeld (2023).

O primeiro tema transversal que é trazido por Rodrigues e Birnfeld (2023), é o tema que aborda a Educação em Direitos Humanos, que está prevista em programas nacionais e documentos das Nações Unidas, a educação em direitos humanos é vista como uma forma ampla de educação para a cidadania. Esse tema é considerado fundamental para a formação integral dos estudantes, visando à promoção da dignidade humana e da igualdade de direitos.(Rodrigues e Lapa, 2018)

Como segundo exemplo de tema transversal, temos a Educação para a Equidade de Gênero e Raça, que, dentre outras previsões legais está prevista na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), essa educação visa combater a violência de gênero e promover a igualdade racial. Como apontado por Rodrigues e Birnfeld, é obrigatório que todos os níveis de ensino abordem conteúdos relativos à “equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica” .

O terceiro exemplo de temas transversais que podemos citar é a Educação Ambiental e Cidadania Ecológica, que conforme a Lei 9.795/1999, a educação ambiental se tornou um tema transversal essencial para o desenvolvimento de uma cidadania ecológica, que visa conscientizar os alunos sobre a sustentabilidade e a proteção ambiental.

2. Definição e Importância dos Temas Transversais

Os temas transversais representam assuntos que perpassam várias disciplinas e áreas do conhecimento. Segundo Fazenda (2011), “a transversalidade é uma característica intrínseca ao conhecimento, pois não há como compartimentar o saber em uma realidade

interconectada e interdependente”. Tais temas incluem ética, saúde, meio ambiente, pluralidade cultural, cidadania, compromisso social, entre outros, que, ao serem trabalhados de forma integrada, desenvolvem um perfil crítico e cidadão no estudante (Fazenda, 2011).

Morin (2014) enfatiza a importância de um ensino que desenvolva a “consciência planetária”, ressaltando que, em um mundo globalizado, é crucial que os temas como sustentabilidade e cidadania mundial façam parte da formação acadêmica. A presença desses temas na educação superior visa promover um ambiente de aprendizagem que incentive o respeito às diferenças e o compromisso social.

Nesse sentido, necessário relacionar a importância do conceito de cidadania previsto em alguns artigos pela Constituição Federal/1988, conforme Birnfeld(2022) e seus reflexos no sistema educacional, sem a pretensão de aprofundamento conceitual de cidadania e sim, contextualizando, seus reflexos na educação, assim, Birnfeld(2022) traz um apontamento de menções do termo “cidadania” segundo a Constituição Federal/1988, também conhecida popularmente como a Constituição Cidadã, devido a previsão com enfoque nos direitos fundamentais e sociais.

Como destaca Birnfeld (2022), além desse dispositivo, a palavra «cidadania» é mencionada apenas outras seis vezes na Constituição Federal: como fundamento da República Federativa do Brasil (artigo 1º, II); como prerrogativa passível de ser garantida pelo mandado de injunção (artigo 5º, LXXI); entre os atos cujo exercício deve ser gratuito (artigo 5º, LXXVII); entre as competências legislativas privativas da união (artigo 22, XIII); entre as matérias nas quais é vedada a edição de medida provisória (artigo 62, parágrafo 1º, I, «a»), e entre as matérias que não podem ser objeto de delegação pelo Congresso Nacional (artigo 68, parágrafo 1º).

Evidenciando assim, a importância do termo “cidadania” para fins educacionais. Ainda, segundo Birnfeld (2022), inspirando-se em Marshal (1967), destaca que o atual contexto civilizatório da cidadania contempla quatro dimensões de direitos: civil, política, social e ecológica. Dessa forma, ampliando o conceito de cidadania tradicionalmente explorado no mundo jurídico, enfatizando o protagonismo do cidadão enquanto associado

fundador, credor, devedor e controlador que Birnfeld (2022) aborda a educação para a cidadania.

3. Breve análise dos Temas Transversais no Ensino Superior Brasileiro

3.1. Ética e Cidadania

Freire (2001) destaca que “a educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo”. Com essa perspectiva, o ensino da ética e da cidadania no ensino superior visa formar profissionais comprometidos com o desenvolvimento social e a justiça. De acordo com Zabala (1998), “os temas transversais são uma forma de incluir no currículo escolar conteúdos e valores indispensáveis para a vida em sociedade” (p. 45).

3.2. Meio Ambiente e Sustentabilidade

Outro tema central na educação superior é a sustentabilidade. Segundo Boff (2009), a questão ambiental deve ser vista como uma prioridade, pois “não há como pensar em desenvolvimento econômico sem considerar o impacto ambiental que ele acarreta”. Essa perspectiva é fundamental para promover uma educação crítica e sustentável, conscientizando os alunos sobre os impactos de suas futuras atividades profissionais no meio ambiente.

3.3. Diversidade Cultural

O ensino da pluralidade cultural também se destaca no contexto da educação superior. Morin (2014) reforça que a compreensão e o respeito pela diversidade cultural são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Nesse sentido, a transversalidade desse tema visa construir uma educação que respeite e valorize as diferenças, promovendo uma formação humanista e plural.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, é o principal marco regulatório do sistema educacional brasileiro, estabelecendo as diretrizes gerais para a educação formal no Brasil. Desde sua promulgação em 1996, a LDB tem orientado a organização, estrutura e funcionamento do ensino no país, abrangendo desde a educação infantil até a educação superior. Este artigo busca analisar os principais elementos da LDB, abordando seus fundamentos, objetivos e desafios contemporâneos,

além de considerar o impacto dessa legislação no desenvolvimento de políticas públicas educacionais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), instituída pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é uma peça fundamental para o sistema educacional brasileiro. Esta legislação representa uma conquista na busca pela garantia do direito à educação e pela promoção da inclusão social. Segundo a LDB, “a educação é direito de todos e dever do Estado e da família” (BRASIL, 1996, art. 2º). Desde a sua criação, a LDB tem sido central na definição das estruturas e práticas educacionais, visando assegurar o acesso à educação de qualidade e o desenvolvimento integral dos cidadãos.

A LDB estabelece a educação brasileira em dois níveis principais: a educação básica e a educação superior. A educação básica é composta pela educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, enquanto a educação superior abrange cursos de graduação e pós-graduação (BRASIL, 1996, art. 21). Segundo Saviani (2009), “a LDB tem um papel essencial ao sistematizar a educação em níveis e etapas de ensino, estruturando o sistema educacional para atender às especificidades de cada faixa etária e etapa de aprendizado”.

A educação infantil, que inclui creches e pré-escolas, é destinada a crianças de zero a cinco anos de idade. O ensino fundamental, por sua vez, é obrigatório para crianças e adolescentes de seis a quatorze anos. Já o ensino médio, etapa final da educação básica, destina-se a jovens de quinze a dezessete anos (BRASIL, 1996, art. 32). A LDB também garante que a educação superior deve ser oferecida por universidades, faculdades, centros universitários e institutos de educação tecnológica.

A LDB é norteada por princípios que visam assegurar uma educação inclusiva, democrática e de qualidade. Entre esses princípios, destaca-se o compromisso com a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (BRASIL, 1996, art. 3º). Para Vieira (2018), “a LDB é uma legislação orientada pela promoção da equidade, onde o acesso universal à educação é considerado fundamental para a cidadania e para o desenvolvimento social do país”.

Outro princípio essencial da LDB é a valorização dos profissionais da educação. Segundo o art. 67, “os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando, na forma da lei, plano de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público” (BRASIL, 1996). Isso se reflete na importância dada à formação dos professores, que devem ser preparados para enfrentar os desafios pedagógicos e sociais do processo de ensino-aprendizagem.

É de suma importância ressaltar a relevância dos dados trazidos pelo estudo de Rodrigues e Birnfeld(2023), que apontam a previsão legal de um grupo de nove temas transversais, que seguem pontuados infra.

O levantamento realizado na legislação brasileira permite indicar, em ordem cronológica, a presença de diversos temas transversais vinculados à educação para a cidadania, bem como, no caso específico da educação inclusiva, também do oferecimento regular de determinados conteúdos e da existência de determinadas estruturas humanas.

1. Educação ambiental, Constituição Federal, artigo 225, parágrafo 1º, VI; Lei 9.795/1999; Decreto 4.281/2002; Resolução CNE/CP 2/2012.17
2. Educação para o trânsito, Lei 9.503/1997 (Código Nacional de Trânsito), artigo 76 e no parágrafo único, inciso I, do mesmo.
3. Educação para a terceira idade, Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), artigo 22.
4. Educação em direitos humanos, Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), artigo 8º, IX; Resolução CNE/CP 1/2012.1
5. Educação em equidade de gênero, raça ou etnia, Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), artigo 8º, IX.19
6. Educação contra a violência doméstica e familiar, Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), artigo 8º, IX; Lei 8.089/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Leis 13.010/2014 e 14.344/2022.
7. Educação das relações étnico-raciais, tratamento de questões e temáticas relativos aos afrodescendentes, incluindo conhecimentos de matriz africana e relativos à população negra, Parecer CNE/CP 3/2004 e Resolução CNE/CP 1/2004.21
8. Educação digital, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico, Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), artigo 26.22

9. Educação inclusiva, Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), artigo 28, III e XIV.2

A LDB também enfatiza a importância de uma educação que respeite a diversidade e que seja inclusiva. Segundo o art. 58, “a educação especial, para efeitos desta Lei, é a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (BRASIL, 1996). Este princípio é crucial, pois reafirma o compromisso do Estado com a inclusão e com o combate a qualquer forma de discriminação no ambiente educacional.

Nesse sentido, além do compromisso do constitucional do Estado com tais temas transversais, algumas políticas públicas reiteram e efetivam tal compromisso. Segundo Birnfeld e Rodrigues (2023):

A obrigatoriedade da educação em equidade de gênero e de raça ou etnia decorre da exigência presente na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), artigo 8º, inciso IX: Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da união, dos Estados. Embora a educação em equidade de gênero seja também conhecida como educação em políticas de gênero, em termos de denominação, este artigo adota, por opção dos autores, a expressão constante da Lei Maria da Penha, qual seja, «educação em equidade de gênero» do Distrito Federal e dos municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: [...] IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Como aponta Lima (2019), “a LDB representa um avanço em relação ao atendimento das necessidades educacionais especiais, reconhecendo que a inclusão deve ser uma prioridade no sistema educacional brasileiro” e que, aliada a legislações como a

citada supra, ganham vida e se transformam na materialização dos temas transversais, efetivando a educação cidadã pretendida pela Constituição Federal/1988.

Dessa forma, a legislação estabelece que as escolas devem garantir o apoio necessário para que todos os alunos, independentemente de suas necessidades específicas, possam ter acesso ao conhecimento e ao desenvolvimento integral, e assim vem evoluindo a previsão legal em relação ao Ensino Superior também. Ainda que sua implementação enfrente desafios, a previsão é cada vez mais destacada em relação a obrigatoriedade dos temas transversais no Ensino Superior, um exemplo disso, conforme menciona Birnfeld(2022):

A Resolução CNE/CES 2/2019, que institui as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação em engenharia, a qual, no artigo 3º, que trata do perfil do egresso, preconiza, no inciso I, «ter visão holística e humanista, ser crítico, reflexivo, criativo, cooperativo e ético e com forte formação técnica»; no inciso V, «considerar os aspectos globais, políticos, econômicos, sociais, ambientais, culturais e de segurança e saúde no trabalho», e, no inciso VI, «atuar com isenção e comprometimento com a responsabilidade social e com o desenvolvimento sustentável».

4. Desafios Contemporâneos na Implementação dos Temas Transversais no Ensino Superior no Brasil

Embora a LDB, as resoluções do Conselho Nacional da Educação e Conselho do Ensino Superior (CNE/CES), entre outras previsões legais, representem um avanço significativo, sua implementação enfrenta desafios. A desigualdade social e econômica no Brasil pode ser considerada uma barreira ao acesso equitativo à educação. Outro desafio é a atualização da LDB frente às demandas da sociedade contemporânea, que exige a integração de novas tecnologias e metodologias de ensino. Para Silva e Santos (2020), “o sistema educacional brasileiro precisa se adaptar às mudanças tecnológicas e culturais, garantindo que os alunos estejam preparados para um mundo em constante transformação”.

Assim como as leis muitas vezes não representam os avanços sociais de maneira efetiva, em razão de todo o processo legislativo e suas etapas que demandam tempo, podemos observar similaridade de processo na legislação atinente a educação, considerando que os temas transversais ainda podem ser considerados relativamente recentes, a atividade legislativa ainda não prevê a inclusão do tema, não consegue uma maneira eficaz para sua efetivar sua implementação, ainda que obrigatória.

Ainda, nas palavras de Birnfeld(2023):

Nesta perspectiva, não há como deixar de considerar que as diretrizes curriculares nacionais constituem-se veículo propício a materializar, na educação superior, a educação para a cidadania preconizada pela Constituição Federal (artigo 205) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (artigo 2º), especialmente quando incorporam esses valores no perfil do egresso ou mesmo na estrutura curricular dos respectivos cursos.

A inclusão efetiva dos temas transversais no currículo do ensino superior enfrenta desafios, como a resistência à mudança curricular e a falta de capacitação dos docentes. Segundo Fazenda (2011), “a transversalidade requer uma formação contínua e colaborativa dos professores”, o que implica um processo de requalificação constante.

Além disso, há a dificuldade de integrar esses temas de forma que não sejam tratados apenas como disciplinas isoladas, mas sim como parte do desenvolvimento integral do estudante. Zabala (1998) sugere que “a transversalidade no ensino exige uma abordagem interdisciplinar, o que demanda uma mudança de paradigma no modo de ensinar e aprender” (p. 52).

CONCLUSÃO

A implementação de forma efetiva, de temas transversais, no ensino superior brasileiro, é parte de um processo de formação de profissionais críticos e comprometidos com a sociedade e justiça social, visando incluir, formar profissionais com princípios éticos e de justiça social. Através de uma educação que valorize a ética, a sustentabilidade e a diversidade, pode ser um caminho possível e viável para contribuir para a construção de um mundo mais equilibrado do ponto de vista social e sustentável.

No entanto, sua efetiva inserção pode significar mudanças estruturais e culturais no âmbito educacional, envolvendo tanto a capacitação docente, discente, quanto a adaptação curricular. Ao longo do presente estudo, foram abordados diferentes temas transversais obrigatórios e suas fundamentações legais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e regulamentações do Conselho Nacional de Educação, ainda que nem todas as Instituições de Ensino Superior (IES) tenham inserido essas exigências na prática, conforme pesquisa realizada no artigo de Biernfeld e Rodrigues(2023).

O papel dos temas transversais vai além da transmissão de conhecimento, promovendo uma formação cidadã e ética que transcende as especificidades de cada área de formação, buscando integrar valores de cidadania em todas as áreas do saber conforme previsão legal efetivando os objetivos de cidadania. Porém, ainda assim existem temas ainda não abordados, regulamentados ou aprofundados pelo Conselho Nacional de Ensino. Nesse sentido, de acordo com Biernfeld e Rodrigues (2023):

A investigação apurou pelo menos nove grupos temáticos com essa característica: educação em direitos humanos; educação das relações étnico-raciais; educação em equidade de gênero, raça ou etnia; educação contra a violência doméstica e familiar; educação para a terceira idade; educação ambiental; educação para o trânsito; educação digital, e educação inclusiva. Ao longo da pesquisa verificou-se, também, que alguns temas jamais foram regulamentados ou aprofundados pelo Conselho Nacional de Ensino.

Portanto, dentro dos nove grupos temáticos apurados podemos dizer que previsão legal de suas obrigadoriedades curriculares já são uma realidade, sendo necessário ainda o aperfeiçoamento dessa realidade na prática rotineira do Ensino Superior brasileiro, que ainda pode implementar os temas transversais em suas grades curriculares com maior eficácia, principalmente em determinadas áreas do saber que carecem de uma visão social humanística. Conforme, Birnfeld e Rodrigues (2023), conclui-se, com base na legislação vigente, desde logo, é exigível nas instituições de educação superior, a inclusão obrigatória das temáticas relativas à equidade de gênero, raça ou etnia.

A LDB, como marco regulatório da educação brasileira, é um instrumento essencial para assegurar uma educação de qualidade e inclusiva. Ela não apenas organiza o sistema educacional, mas também define princípios e diretrizes que visam garantir o acesso universal à educação e a valorização dos profissionais da área. Contudo, a plena implementação da LDB enfrenta obstáculos, especialmente em relação à desigualdade socioeconômica e às novas demandas educacionais do século XXI.

Assim, para que a LDB cumpra plenamente sua função, é necessário que o Estado e a sociedade continuem a investir na educação, enfrentando as dificuldades e promovendo um sistema educacional inclusivo, eficiente e adaptado às necessidades do mundo atual.

Segundo Biernfeld(2022) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não traz o tema cidadania nem de forma explícita, tampouco implícita ao abordar a educação superior, segundo o autor supracitado, o que estaria mais próximo é o artigo 43 inciso II da citada lei (LDB), que inclui:

No que que tange ao ensino fundamental obrigatório há que se destacar o artigo 32, que estabelece expressamente como objetivo do nível de ensino a «formação básica do cidadão», sendo que que o respectivo parágrafo 5º determina a inclusão obrigatória de «conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes», tendo como diretriz a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ao mesmo passo em que o respectivo parágrafo 6º determina, como tema transversal obrigatório, o «estudo sobre os símbolos nacionais».2 No que que tange ao ensino médio, o artigo 35, II, que traz no elenco das finalidades do nível de ensino «a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando»

A pesquisa indica que, embora a legislação básica e as diretrizes curriculares tenham avançado na inclusão da cidadania no ensino superior, há disparidades na implementação. Como afirmam Rodrigues e Birnfeld, “não é possível afirmar que todas as diretrizes curriculares nacionais vigentes tragam um compromisso claro e detalhado com a cidadania”. Essa variação reflete-se em diferenças entre os cursos e suas diretrizes

específicas, apontando uma necessidade de uniformização para garantir o compromisso formativo com a cidadania em nível superior.

Dessa forma, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) estabeleceu, entre seus princípios, a necessidade de formação integral, o que abre espaço para a inclusão dos chamados temas transversais no ensino superior. Ainda que a LDB não mencione diretamente essa expressão, ela determina que a educação deve “desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (art. 22).

O artigo 43 da LDB também destaca como finalidades da educação superior “estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo” (inciso I) e “formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira” (inciso II). Tais finalidades pressupõem a integração de conteúdos relacionados a ética, direitos humanos, cidadania, diversidade cultural e sustentabilidade.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CP nº 1/2012, ao estabelecer as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, determinou que:

“A Educação em Direitos Humanos constitui-se em campo de conhecimento e prática social voltado para a formação de sujeitos de direitos, com ênfase na promoção da cultura de direitos humanos em processos educativos formais e não-formais.” (Art. 2º).

Ainda, a Resolução CNE/CP nº 2/2015, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada de professores, reforça que:

“As instituições de educação superior deverão assegurar, em seus projetos pedagógicos, a inclusão dos temas de direitos humanos, diversidade étnico-racial, gênero, orientação sexual, educação ambiental e sustentabilidade socioambiental.” (Art. 4º, § 1º).

Dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), apresentados no Censo da Educação Superior de 2023, apontam que cerca de 82% das Instituições de Ensino Superior (IES) afirmam considerar temas transversais em seus projetos pedagógicos. Contudo, apenas 47% implementam disciplinas obrigatórias ou núcleos específicos dedicados a esses conteúdos. Em muitos

casos, as abordagens são realizadas de forma pontual, sem integração consistente às práticas pedagógicas cotidianas.

Em conclusão, embora o marco normativo seja claro quanto à necessidade de inserção dos temas transversais no ensino superior, a sua efetiva implementação permanece um desafio. A formação de profissionais comprometidos com valores éticos, democráticos e sociais depende de políticas institucionais sólidas e de práticas pedagógicas que ultrapassem o caráter meramente formal dos documentos legais.

Assim, este estudo concluiu que o ensino superior brasileiro, através da implementação de temas transversais, poderá contribuir significativamente para a educação cidadã desde que implementado na sua totalidade, embora com desafios em sua execução prática.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio de suas diretrizes, reforçou essa perspectiva. Em especial, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para diferentes cursos superiores — como Pedagogia, Direito e Medicina — incluem de forma explícita a necessidade de tratar temas como direitos humanos, diversidade étnico-racial, educação ambiental, saúde coletiva, entre outros. A Resolução CNE/CP nº 1/2012, por exemplo, instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, aplicáveis a todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive o superior.

Para corroborar com a baixa implementação dos temas transversais na prática, dados recentes do Ministério da Educação (MEC) indicam que, de fato, ainda há desafios na implementação efetiva desses temas no ensino superior. O Censo da Educação Superior de 2023, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), revela que embora 82% das Instituições de Ensino Superior (IES) afirmem contemplar temas transversais em seus projetos pedagógicos, apenas 47% têm disciplinas obrigatórias específicas ou núcleos estruturados para o seu tratamento contínuo. Em muitas instituições, a abordagem ocorre de maneira pontual e fragmentada, sem uma integração sistemática às práticas pedagógicas.

Além disso, a obrigatoriedade de inclusão de conteúdos como história e cultura afro-brasileira e indígena (Lei nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008), reforçada pelas diretrizes curriculares nacionais, impôs às IES a necessidade de adaptar currículos e metodologias. No entanto, a fiscalização do cumprimento dessas normas ainda é limitada, e o tratamento dado a esses conteúdos varia significativamente entre instituições públicas e privadas.

Em síntese, embora haja um arcabouço legal sólido e políticas públicas que incentivem a transversalidade de temas relevantes à formação cidadã no ensino superior, sua implementação ainda enfrenta entraves. A efetiva integração desses temas nos currículos universitários brasileiros depende não apenas de regulamentações, mas também do compromisso institucional com uma formação acadêmica crítica, reflexiva e socialmente engajada.

REFERENCIAL TEÓRICO

- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1996. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm acesso em 29/10/2024.
- Boff, L. (2009). Sustentabilidade: O que é – O que não é. Petrópolis: Vozes.
- Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CP nº 1/2012: disponível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/resolucoes/resolucoes-cp-2012> acesso em 26/04/2025.
- Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CP nº 1/2015 disponível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/resolucoes/resolucoes-cp-2015> acesso em 26/04/2025
- Fazenda, I. (2011). Integração e Interdisciplinaridade no Ensino Brasileiro: Efetividade ou Ideologia? Campinas: Papirus.
- Freire, P. (2001). Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa. São Paulo: Paz e Terra.
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), apresentados no Censo da Educação Superior de 2023 disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-da-educacao-superior/mec-e-inep-divulgam-resultado-do-censo-superior-2023> acesso em 26/04/2025
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) Censo da Educação Superior de 2023 disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior/resultados> acesso em 26/04/2025
- GOMES, T. S. Educação e Desigualdade Social no Brasil: Análise das Políticas Educacionais. Revista Brasileira de Educação, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 23-35, 2021.
- LIMA, M. Educação Inclusiva e Diversidade: Princípios da LDB. Revista de Educação Brasileira, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 45-60, 2019.
- Morin, E. (2014). Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro. São Paulo: Cortez.

- SAVIANI, D. Política e Educação no Brasil. Campinas: Autores Associados, 2009.
- SILVA, R.; SANTOS, P. Novas Tecnologias na Educação e os Desafios da LDB. Educação em Revista, Porto Alegre, v. 20, n. 5, p. 67-80, 2020.
- VIEIRA, J. Princípios da LDB e o Direito à Educação. Revista Brasileira de Políticas Educacionais, Brasília, v. 12, n. 1, p. 10-22, 2018.
- Rodrigues, H. W., & Birnfeld, C. A. (2023). A materialização, no direito educacional brasileiro, do dever de educar para a cidadania no âmbito da educação superior: Um panorama sobre os temas transversais. *Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho*.
- Rodrigues, H. W., & Lapa, M. (2018). Educação em direitos humanos: Marcos legais e (in)efetividade. *Conhecer Direito IV*.
- Zabala, A. (1998). A Prática Educativa: Como Ensinar. Porto Alegre: ArtMed.